

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2023

(MENSAGEM Nº 625, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salobro FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado NETO CARLETTTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Comunicação, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 2.104, de 2 de março de 2021, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salobro FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de



2023, conforme art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Federal.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara Federal, de ato de autorização de serviço de radiodifusão comunitária, resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República.

Quanto ao objeto, também não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A técnica legislativa e a redação empregadas também parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NETO CARLETTO
RELATOR

